

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 136/88

SÚMULA: Declara área de expansão urbana a área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica declarado área de expansão urbana as seguintes imóveis:

a) - Lote rural nº 92-C remanescente da subdivisão do lote nº 92-C, com área de 51.252,65m² (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), oriundo da subdivisão da área maior, lote nº 92, da Gleba nº 225-SA, neste Município, com as seguintes confrontações: Ponto de partida da interseção das terras do lote nº 109 com o lote nº 92 remanescente, onde denominou-se marco OPP. Segue daí no rumo 15º49'NW, numa distância de 213,40m, confrontando com terras do lote nº 92 remanescente até o marco 01. Deste segue no rumo 57º00'NE, numa distância de 218,21m, confrontando com terras dos lotes nºs 53 e 52, até o marco 02. Daí segue no rumo 33º00'SE, numa distância de 168,76m, confrontando com terras do lote nº 92-C-1 (subdivisão do lote 92-C), até o marco 03. Deste segue no rumo 30º57' SW, numa distância de 170,32m, confrontando com terras do lote nº 93, até o marco 04. Finalmente, segue no rumo 74º11'SW, numa distância de 134,90m, confrontando com terras do lote nº109, até encontrar o OPP, início da presente descrição.

b) - Lote rural nº 92-C-1, Gleba nº 225-SA, subdivisão do lote nº 92-C, oriundo da subdivisão

MUNICIPIO DE PRANCHITA

de área maior, lote nº 92, da Gleba 225-SA, com 29.131,15 m² (vinte e nove mil, cento e trinta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados), situado neste Município, com os seguintes limites e confrontações: Ponto de partida da interseção do lote nº 52 com o lote nº 92-C remanescente, segue daí no rumo 57°00' NE, numa distância de 345,24m, confrontando com os lotes nºs 52,50 e 51 até o marco 01. Deste, segue no rumo 30°57'SW, numa distância de 384,28m, confrontando com o lote nº 93, até o marco 02. Segue daí no rumo 33°00' NW, numa distância de 168,76m, confrontando com terras do lote nº 92-C remanescente, até encontrar o marco OPP, início da presente descrição.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE JULHO DE 1988.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal